



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**LEI DO MUNICIPAL Nº 3.496/2021**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS, COMPOSTAGEM E AO CULTIVO DE PLANTAS FITOTERÁPICAS NO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS.**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias, Compostagem e ao Cultivo de Plantas Fitoterápicas** no Município de Nonoai – RS, a ser desenvolvido em:

- I** - áreas públicas municipais;
- II** - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III** - terrenos de propriedade de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV** - terrenos ou glebas particulares.

**Parágrafo único.** A utilização das áreas referidas no inciso IV deste artigo se dará com a anuência formal dos proprietários.

**Art. 2º** São objetivos deste Programa:

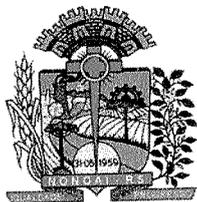
- I** - proporcionar alimentos de qualidade, visando à soberania alimentar e nutricional;
- II** - cumprir da função social da propriedade;
- III** - manter terrenos limpos e ocupados;
- IV** - proporcionar terapia ocupacional às pessoas de terceira idade;
- V** - aproveitar áreas devolutas;
- VI** - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VII** - criar hábitos de produção de alimentos saudáveis, evitando a utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VIII** - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- IX** - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal; e
- X** - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

**Art. 3º** Para fins de implementação deste Programa, a sua regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal do Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –  
Nonoai – RS

Home Page: [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br) – E-mail: [nonoai@nonoai.rs.gov.br](mailto:nonoai@nonoai.rs.gov.br)



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

**Art. 4º** Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias, compostagem e cultivo de plantas fitoterápicas apoiadas pelo Programa:

- I - localização da área, por meio de cadastros;
- II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares.

**Art. 5º** A produção das hortas comunitárias, da compostagem e do cultivo das plantas fitoterápicas será consumida conforme critérios de distribuição dos organizadores das hortas, ficando vedada a comercialização.

**Parágrafo único.** O excedente da produção poderá ser doado para entidades assistenciais (asilo, escolas infantis, APAE, hospitais, entre outras).

**Art. 6º** As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para a produção de alimentos tipicamente cultivados na região.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir máquinas e equipamentos para dar suporte ao processo de compostagem, transformando a matéria-prima em adubo orgânico.

**Art. 8º** Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Fica autorizada a criação do espaço chamado “**Farmácia Viva**”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de agrotóxicos.

**Art. 10** A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade, podendo também existir o sistema de “troca-troca” de alimentos.

**Art. 11** É dever da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

**Art. 12** Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da ausência de limpeza de seus imóveis poderão requerer o desconto ou isenção de multas se autorizarem a utilização dos mesmos para o Programa instituído nesta Lei, bem como comprovarem a implantação de hortas comunitárias nessas áreas.

**Parágrafo único.** A regulamentação do benefício cabe ao Poder Executivo Municipal, através da liberação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Meio Ambiente (COMPAMA) e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

**Art. 13** O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, conceder auxílio financeiro mensal, a título de incentivo, para cada família envolvida e devidamente cadastrada no Programa instituído pela presente Lei.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –  
Nonoai – RS

Home Page: [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br) – E-mail: [nonoai@nonoai.rs.gov.br](mailto:nonoai@nonoai.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

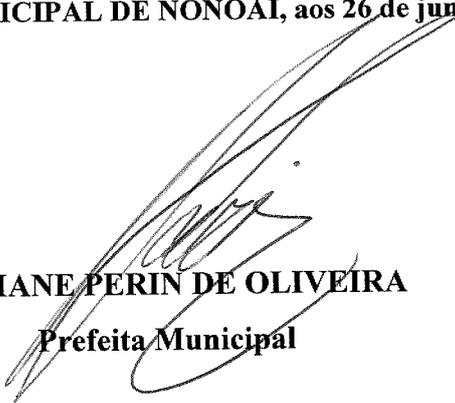
**Art. 14** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao “Programa Hortas Comunitárias, Compostagem e Farmácia Viva”, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

**Art. 15** O disposto nesta Lei aplica-se, também, na Zona Rural do Município de Nonoai – RS.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 26 de junho de 2021.**

**Registra-se e Publica-se**

  
**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

---

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –  
Nonoai – RS

Home Page: [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br) – E-mail: [nonoai@nonoai.rs.gov.br](mailto:nonoai@nonoai.rs.gov.br)